

JUN 20

CONSTITUIÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

**RENATO MARANA LTDA**

O abaixo assinado:

**RENATO MARANA**, brasileiro, nascido em 23 de janeiro de 1977, natural de Pereira Barreto/SP, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 26.642.953-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 250.625.888-47, residente e domiciliado na Rua João Batista Campos Pinto, n.º 216 apto. 63 bloco 1, Jd. Abaete, CEP 13420-264, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 35855784791 em 08/06/2021 e no CNPJ sob n.º **42.244.991/0001-06**, sob o nome empresarial **RENATO MARANA 25062588847**, com sede na cidade de Iracemápolis, Estado de São Paulo, na Rua Reinaldo Costa, n.º B 305, IV Distrito Industrial, CEP 13.498-212, fazendo uso do que permite o §3º do art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora **transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, na condição de sócio único, nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 1.052 § 1º, incluídos pela Lei nº 13.784 de 20/09/2019, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual regerá, doravante pelo CONTRATO SOCIAL, o qual passará a vigorar nos seguintes termos e condições:

**I**

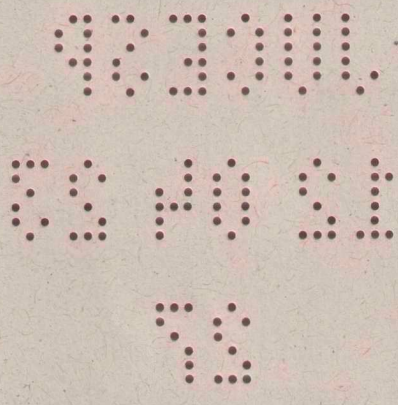
Fica transformado de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, sob o nome empresarial de RENATO MARANA LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**II**

A sociedade que ora se constitui, assume a responsabilidade de todo ATIVO e PASSIVO do Requerimento de Empresário sucedido, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

**III**

Altera-se o OBJETO SOCIAL/ATIVIDADES da sociedade para Comercio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comercio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comercio atacadista de material elétrico; Comercio atacadista especializado em materiais de construção; Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados; Suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Representantes comerciais de produtos variados; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Atividades de intermediação e agenciamento e serviços e negócios em geral; Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; Atividades profissionais, científicas e técnicas; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Atividades de serviços pessoais; Agenciamento de cargas; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Corretagem no aluguel de imóveis; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Construção de edifícios; Obras de engenharia civil; Serviços especializados para construção.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Leandro Anacleto de Paula, em sexta-feira, 5 de maio de 2023 10:54:37 GMT-03:00, CNS: 11.176-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUL 2023

12 04 IV 03

O acervo do CAPITAL SOCIAL da Individual que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a constituir o capital social da LTDA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), neste ato, é elevado para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, pelo único sócio, em moeda corrente no país, ficando assim distribuído:

Ao sócio Renato Marana, caberá 80.000 (oitenta mil) cotas que totalizam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondente a 100% do capital social.

A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida LTDA, com o teor a seguir:

## RENATO MARANA LTDA

O abaixo assinado:

**RENATO MARANA**, brasileiro, nascido em 23 de janeiro de 1977, natural de Pereira Barreto/SP, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 26.642.953-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 250.625.888-47, residente e domiciliado na Rua João Batista Campos Pinto, n.º 216 apto. 63 bloco 1, Jd. Abaete, CEP 13420-264, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Resolve constituir uma Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### CAPÍTULO I

#### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica constituída, uma Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, que adotará o nome empresarial de **RENATO MARANA LTDA**, e que será regida por este instrumento de constituição nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 1.052 § 1º, incluídos pela Lei nº 13.784, de 20/09/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade empresária limitada unipessoal tem sede na cidade de Itacemápolis, Estado de São Paulo, na Rua Reinaldo Costa, n.º B 305, IV Distrito Industrial, CEP 13.498-212.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade empresária limitada unipessoal tem por objeto social as atividades de Comercio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comercio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comercio atacadista de material elétrico; Comercio atacadista especializado em materiais de construção; Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados; Suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Representantes comerciais de produtos variados; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Atividades de intermediação e agenciamento e serviços e negócios em geral; Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; Atividades profissionais, científicas e técnicas; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Atividades de serviços pessoais; Agenciamento de cargas; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Corretagem no aluguel de imóveis; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Construção de edifícios; Obras de engenharia civil; Serviços especializados para construção.



110050

120000

## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo único sócio, em moeda corrente do país, e fica assim distribuído:

Ao sócio Renato Marana, caberão 80.000 (oitenta mil) cotas que totalizam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondente a 100% do capital social.

**Parágrafo primeiro** - A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**Parágrafo segundo** - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA** - A administração da sociedade empresária limitada unipessoal caberá ao único sócio **RENATO MARANA**, que na qualidade de administrador, terá poderes necessários para exercer, gerir e administrar isoladamente à representação da sociedade, a responsabilidade técnica a respeito aos negócios de despachante documentalista, em juízo ou fora dele, ativa ou passiva, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, sejam federal, estadual ou municipal, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo inclusive assinar documentos de licitações públicas, assumindo compromissos, firmando acordos, impugnando e oferecendo recursos à impugnação sofrida, inclusive escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

**CLÁUSULA SEXTA** - O uso da denominação social é privativo do Administrador, conforme dispõe o artigo 1064 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, pertencentes ao ativo permanente da sociedade empresária limitada unipessoal, deverão sempre ser exercidos pelo sócio único.

**CLÁUSULA OITAVA** - É expressamente vedado ao Administrador o uso da denominação social em negócios ou operações estranhas aos fins, bem como fianças e avais ou documentos que venham acarretar responsabilidade gratuita e unilateral à sociedade empresária limitada unipessoal.

**CLÁUSULA NONA** - O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de PRO - LABORE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O único sócio administrador poderão nomear procurador(es), tudo de conformidade com o que for estabelecido no instrumento de mandato, dentro dos poderes a eles conferidos, sendo que toda outorga deverá conter fim específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O único sócio administrador declara sob as penas da lei, nos termos do artigo 1011, parágrafo 1º, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

03 10:54:37 GMT-03:00, CNS: 11.176-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente  
documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Leandro Anacleto de Paula, em sexta-feira, 5 de maio de 2023 10:54:37 GMT-03:00, CNS: 11.176-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente  
documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUL 2020

CAPÍTULO IV

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A sociedade empresária limitada unipessoal terá duração por prazo indeterminado, extinguindo-se, todavia, por decisão do único sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O exercício social coincidirá com o ano civil, anualmente em 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do exercício, cabendo ao único sócio os lucros ou prejuízos apurados.

CAPÍTULO V

DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A sociedade empresária limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante alteração contratual.

CAPÍTULO VI

DO FALECIMENTO, FALÊNCIA OU INCAPACIDADE DO SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A sociedade empresária limitada unipessoal não se dissolverá na hipótese do falecimento, falência ou incapacidade do sócio único, desde que o herdeiro queira prosseguir com a mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio único serão apurados conforme Balanço especial, que será levantado na data do evento, sendo pagos ao sócio único, seus herdeiros ou sucessores legais em vinte e quatro parcelas fixas mensais e sucessivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Na hipótese de morte do sócio único os herdeiros ou sucessores legais, poderão optar por sua participação na sociedade empresária limitada unipessoal ou pelo recebimento de capital e lucros, nos termos do artigo anterior. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em Balanço especialmente levantado para este fim.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

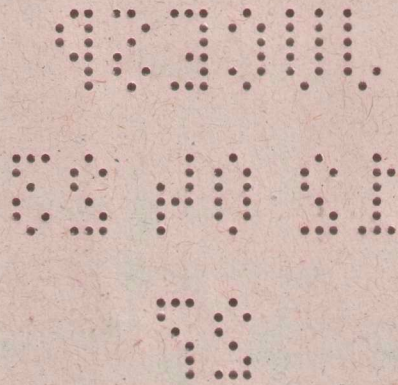
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A qualquer tempo, poderá este instrumento ser alterado no todo ou em parte, mediante decisão do sócio único, respeitada as formalidades atinentes ao Registro do Comércio.

CAPÍTULO VIII

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro da cidade de Iracemápolis, Estado de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e questões que se fundarem no presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - É vedado ao sócio único caucionar ou de qualquer forma empenhar as suas cotas de capital, no todo ou em parte.



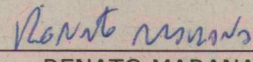


JUCESP

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos do presente instrumento serão regidos em primeiro lugar pela aplicação da lei 10.406/2002 cf. art. 1052 a 1087 do Novo Código Civil, e subsidiariamente, pelas disposições aplicáveis da Legislação Reguladora das Sociedades Limitadas.

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iracemápolis, 01 de abril de 2023.

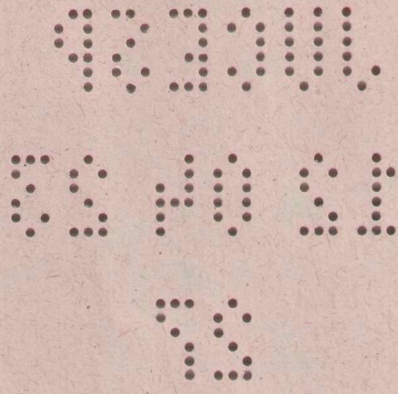
  
RENATO MARANA

**TESTEMUNHAS**

  
CASSIA FERNANDA DE CAIRES NEGREIRO  
RG 27.768.835-8 SSP/SP

  
FABIANO NEGREIRO DE SOUZA  
RG 28.662.183-6 SSP/SP





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Leandro Anacleto de Paula, em sexta-feira, 5 de maio de 2023 10:54:37 GMT-03:00, CNS: 11.176-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.